



South Jersey Transportation Planning Organization

817 E Landis Avenue, 2nd Floor
Vineland, New Jersey 08360

www.sjtpo.org
(856) 794-1941
(856) 794-2549 (fax)

Atendendo os condados de Atlantic, Cape May, Cumberland e Salem desde 1993.

United States Department of Transportation (USDOT)

Garantias padrão relativas ao Título VI/não discriminação

Ordem nº 1050.2A do USDOT

A *South Jersey Transportation Planning Organization* (doravante denominada “Beneficiário”), **POR MEIO DESTE INSTRUMENTO, CONCORDA QUE**, como condição para o recebimento de qualquer assistência financeira federal do U.S. Department of Transportation (USDOT), por meio da *Federal Highway Administration (FHWA)* e do *New Jersey Department of Transportation (NJDOT)*, está sujeita e cumprirá o seguinte:

Autoridades estatutárias/regulatórias

- Título VI da Lei dos Direitos Civis de 1964 (42 U.S.C. § 2000d *et seq.*, 78 Stat. 252), (proíbe discriminação com base em raça, cor e origem nacional);
- 49 C.F.R. Parte 21 (intitulada “Não Discriminação em Programas Assistidos Federalmente do U.S. Department of Transportation — Implementação do Título VI da Lei dos Direitos Civis de 1964”);
- 23 C.F.R. Parte 200 (Programa do Título VI e Estatutos Relacionados — Procedimentos de Implementação e Revisão);
- Ordem USDOT 1050.2 (Garantias Padrão do Título VI do USDOT);
- 28 C.F.R. seção 50.3 (Diretrizes do U.S. Department of Justice para a Aplicação do Título VI da Lei dos Direitos Civis de 1964);
- Lei Uniforme de Assistência à Reassentamento e Políticas de Aquisição de Imóveis de 1970 (42 U.S.C. § 4601), (proíbe o tratamento injusto de pessoas deslocadas ou cujas propriedades tenham sido adquiridas em razão de programas e projetos federais ou financiados com auxílio federal);
- Seção 162(a) da Lei Federal de Auxílio Rodoviário de 1973 (23 U.S.C. § 324 *et seq.*), (proíbe discriminação com base em sexo);
- Seção 504 da Lei de Reabilitação de 1973 (29 U.S.C. § 794 *et seq.*), conforme alterada, (proíbe discriminação com base em deficiência); e 49 C.F.R. Parte 27;
- Lei de Discriminação por Idade de 1975, conforme alterada (42 U.S.C. § 6101 *et seq.*), (proíbe discriminação com base em idade);
- Lei de Melhoria de Aeroportos e Vias Aéreas de 1982 (49 U.S.C. § 471, Seção 47123), conforme alterada, (proíbe discriminação com base em raça, credo, cor, origem nacional ou sexo);
- Lei de Restauração dos Direitos Civis de 1987 (PL 100-209), (ampliou o escopo, a cobertura e a aplicabilidade do Título VI da Lei dos Direitos Civis de 1964, da Lei de Discriminação por Idade de 1975 e da Seção 504 da Lei de Reabilitação de 1973, ao expandir a definição dos termos “programas ou atividades” para incluir todos os programas ou atividades dos beneficiários de auxílio federal, subbeneficiários e contratados, independentemente de tais programas ou atividades serem financiados federalmente ou não);

- Títulos II e III da Lei dos Americanos com Deficiências (Americans with Disabilities Act – ADA), que proíbem discriminação com base em deficiência na operação de entidades públicas, sistemas de transporte públicos e privados, locais de acomodação pública e determinadas entidades de testes (42 U.S.C. §§ 12131 - 12189), conforme implementados pelos regulamentos do U.S. Department of Transportation em 49 C.F.R. partes 37 e 38;
- O estatuto de não discriminação da Administração Federal de Aviação (Federal Aviation Administration – FAA) (49 U.S.C. § 47123) (proíbe discriminação com base em raça, cor, origem nacional e sexo);
- Título IX das Emendas Educacionais de 1972, conforme alterado, que proíbe discriminação com base em sexo em programas ou atividades educacionais (20 U.S.C. 1681 *et seq.*).

As citações estatutárias e regulatórias precedentes doravante serão denominadas, respectivamente, “Leis” e “Regulamentos”.

Garantias gerais

Em conformidade com as Leis, os Regulamentos e outras diretrizes, circulares, políticas, memorandos e/ou orientações pertinentes, o Beneficiário, por meio deste instrumento, assegura que tomará prontamente quaisquer medidas necessárias para garantir que:

*“Nenhuma pessoa nos Estados Unidos será, com base em raça, cor ou origem nacional, excluída da participação, privada dos benefícios ou de qualquer outra forma submetida à discriminação em qualquer programa ou atividade” para os quais o Beneficiário receba assistência financeira federal do USDOT, incluindo a **Federal Highway Administration (FHWA)**.*

A Lei de Restauração dos Direitos Civis de 1987 esclareceu a intenção original do Congresso, no que diz respeito ao Título VI e a outros requisitos de não discriminação (a Lei de Discriminação por Idade de 1975 e a Seção 504 da Lei de Reabilitação de 1973), ao restaurar o amplo escopo e cobertura institucionais desses estatutos e requisitos de não discriminação, de forma a incluir todos os programas e atividades do Beneficiário, desde que qualquer parte do programa receba assistência federal.

Garantias específicas

Mais especificamente, e sem limitar a Garantia Geral acima, o Beneficiário concorda e fornece as seguintes Garantias com relação aos seus programas do USDOT assistidos federalmente.

1. O Beneficiário concorda que cada “atividade”, “instalação” ou “programa”, conforme definido nas §§ 21.23(b) e 21.23(e) do 49 C.F.R. § 21, será (no caso de uma “atividade”) facilitado, ou será (no caso de uma “instalação”) operado, ou será (no caso de um “programa”) conduzido em conformidade com todos os requisitos impostos pelas Leis e pelos Regulamentos, ou em decorrência deles.
2. O Beneficiário incluirá a seguinte notificação em todas as solicitações de propostas, Requests for Proposals (RFPs) para trabalhos ou materiais sujeitos às Leis e aos Regulamentos, feitas em conexão com todos os programas assistidos federalmente e, em forma adaptada, em todas as propostas de acordos negociados, independentemente da fonte de financiamento:

*“A **South Jersey Transportation Planning Organization**, em conformidade com as disposições do Título VI da Lei dos Direitos Civis de 1964 (78 Stat. 252, 42 U.S.C. §§ 2000d a 2000d-4) e dos Regulamentos, por meio deste instrumento notifica todos os licitantes de que garantirá afirmativamente que quaisquer empresas comerciais desfavorecidas terão oportunidade plena e justa de apresentar propostas em resposta a este convite e não serão discriminadas com base em raça, cor ou origem nacional na consideração para adjudicação do contrato.”*

3. O Beneficiário incluirá as cláusulas dos Apêndices A e E desta Garantia em todos os contratos ou acordos sujeitos às Leis e aos Regulamentos.
4. O Beneficiário incluirá as cláusulas do Apêndice B desta Garantia, como cláusula vinculada ao imóvel, em qualquer escritura dos Estados Unidos que efetive ou registre uma transferência de propriedade imobiliária, estruturas, uso, melhorias nelas existentes ou interesse nelas para um Beneficiário.
5. Quando o Beneficiário receber assistência financeira federal para construir uma instalação, ou parte de uma instalação, a Garantia se estenderá à instalação inteira e às instalações operadas em conexão com ela.
6. Quando o Beneficiário receber assistência financeira federal na forma de propriedade imobiliária, ou para a aquisição de propriedade imobiliária ou interesse em propriedade imobiliária, a Garantia se estenderá aos direitos de uso do espaço sobre, acima ou abaixo dessa propriedade.
7. O Beneficiário incluirá as cláusulas estabelecidas nos Apêndices C e D desta Garantia, como cláusula vinculada ao imóvel, em quaisquer futuras escrituras, arrendamentos, licenças, permissões ou instrumentos semelhantes celebrados pelo Beneficiário com outras partes:
 - a. para a subseqüente transferência de propriedade imobiliária adquirida ou melhorada sob a atividade, projeto ou programa aplicável; e
 - b. para a construção ou uso de, ou acesso a, espaço sobre, acima ou abaixo de propriedade imobiliária adquirida ou melhorada sob a atividade, projeto ou programa aplicável.
8. Esta Garantia obriga o Beneficiário durante o período em que a assistência financeira federal for concedida ao programa, exceto quando a assistência financeira federal tiver por finalidade fornecer, ou estiver na forma de, bens móveis, bens imóveis, ou interesses neles, ou estruturas ou melhorias neles existentes, caso em que a Garantia obrigará o Beneficiário, ou qualquer cessionário, pelo maior dos seguintes períodos:
 - a. o período durante o qual a propriedade for utilizada para a finalidade para a qual a assistência financeira federal foi concedida, ou para outra finalidade que envolva a prestação de serviços ou benefícios semelhantes; ou
 - b. o período durante o qual o Beneficiário mantiver a propriedade ou posse do bem.
9. O Beneficiário estabelecerá métodos de administração do programa que sejam considerados pelo Secretário de Transportes, ou pela autoridade à qual ele/ela delegar competência específica, como garantia razoável de que ele, outros beneficiários, subbeneficiários, subdonatários, contratados, subcontratados, consultores, cessionários, sucessores de interesse e outros participantes da assistência financeira federal sob tal programa cumprirão todos os requisitos impostos pelas Leis, pelos Regulamentos e por esta Garantia, ou decorrentes deles.
10. O Beneficiário concorda que os Estados Unidos têm o direito de buscar execução judicial em relação a qualquer questão decorrente das Leis, dos Regulamentos e desta Garantia.

Ao assinar esta GARANTIA, a **South Jersey Transportation Planning Organization** também concorda em cumprir (e exigir que quaisquer subbeneficiários, subdonatários, contratados, sucessores, cessionários e/ou designados cumpram) todas as disposições aplicáveis que regem o acesso da **FHWA** e do **NJDOT** a registros, contas, documentos, informações, instalações e pessoal. Você também reconhece que deve cumprir quaisquer revisões de programa ou conformidade e/ou investigações de reclamações conduzidas pela **FHWA** e pelo **NJDOT**. Você deverá manter registros, relatórios e apresentar o material para análise, mediante solicitação da **FHWA** e do **NJDOT**, ou de seus representantes designados, de forma tempestiva, completa e precisa. Além disso, você deverá cumprir todos os demais requisitos de elaboração de relatórios, coleta de dados e avaliação, conforme prescritos por lei ou detalhados nas orientações do programa.

A **South Jersey Transportation Planning Organization** fornece esta GARANTIA em consideração e para obtenção de quaisquer subsídios, empréstimos, contratos, acordos, propriedades e/ou descontos federais, ou outra assistência financeira e auxílio federal concedidos após esta data aos beneficiários pelo U.S. Department of Transportation no âmbito dos programas do USDOT. Esta GARANTIA é vinculante para o Estado de New Jersey, outros beneficiários, subbeneficiários, subdonatários, contratados, subcontratados e seus subcontratados, cessionários, sucessores de interesse e quaisquer outros participantes de todos os **programas do USDOT**. A(s) pessoa(s) signatária(s) abaixo está(ão) autorizada(s) a assinar esta GARANTIA em nome do Beneficiário.



South Jersey Transportation Planning Organization (Beneficiário)

Por: _____
Assinatura do responsável autorizado

Datado: _____ 12 de maio de 2026

ANEXO A

Durante a execução deste contrato, o contratado, por si, seus cessionários e sucessores de interesse (doravante denominado “contratado”), concorda com o seguinte:

1. **Conformidade com os regulamentos:** O contratado (doravante incluindo consultores) cumprirá as Leis e os Regulamentos relativos à não discriminação em programas assistidos federalmente do U.S. Department of Transportation, Federal Highway Administration, conforme possam ser alterados periodicamente, os quais são aqui incorporados por referência e passam a fazer parte deste contrato.
2. **Não discriminação:** O contratado, com relação ao trabalho executado por ele durante o contrato, não discriminará com base em raça, cor ou origem nacional na seleção e retenção de subcontratados, incluindo aquisições de materiais e arrendamentos de equipamentos. O contratado não participará, direta ou indiretamente, da discriminação proibida pelas Leis e pelos Regulamentos, incluindo práticas de emprego quando o contrato abranger qualquer atividade, projeto ou programa estabelecido no Apêndice B do 49 CFR Parte 21.
3. **Solicitações de subcontratos, incluindo aquisições de materiais e equipamentos:** Em todas as solicitações, seja por licitação competitiva ou negociação, feitas pelo contratado para trabalhos a serem executados sob um subcontrato, incluindo aquisições de materiais ou arrendamentos de equipamentos, cada potencial subcontratado ou fornecedor será notificado pelo contratado sobre as obrigações do contratado sob este contrato e sob as Leis e Regulamentos relativos à não discriminação com base em raça, cor ou origem nacional.
4. **Informações e relatórios:** O contratado fornecerá todas as informações e relatórios exigidos pelas Leis, pelos Regulamentos e pelas diretrizes emitidas em decorrência deles, e permitirá acesso aos seus livros, registros, contas, outras fontes de informação e instalações, conforme possa ser determinado pelo Beneficiário ou pela *Federal Highway Administration* como pertinente para verificar a conformidade com tais Leis, Regulamentos e instruções. Quando qualquer informação exigida de um contratado estiver em posse exclusiva de outra parte que deixe de fornecê-la ou se recuse a fazê-lo, o contratado certificará tal fato ao Beneficiário ou à *Federal Highway Administration*, conforme apropriado, e detalhará quais esforços realizou para obter as informações.
5. **Sanções por não conformidade:** No caso de não conformidade do contratado com as disposições de não discriminação deste contrato, o Beneficiário imporá as sanções contratuais que ele ou a *Federal Highway Administration* considerarem apropriadas, incluindo, mas não se limitando a:
 - a. retenção de pagamentos ao contratado sob o contrato até que o contratado cumpra as exigências; e/ou
 - b. cancelamento, rescisão ou suspensão do contrato, total ou parcialmente.
6. **Incorporação das disposições:** O contratado incluirá as disposições dos parágrafos um a seis em todos os subcontratos, incluindo aquisições de materiais e arrendamentos de equipamentos, salvo isenção prevista pelas Leis, pelos Regulamentos e pelas diretrizes emitidas em decorrência deles. O contratado tomará as medidas relativas a qualquer subcontrato ou aquisição conforme o Beneficiário ou a *Federal Highway Administration* possam determinar como meio de garantir o cumprimento de tais disposições, incluindo sanções por não conformidade. Contudo, caso o contratado se envolva, ou seja ameaçado com litígio por um subcontratado ou fornecedor em razão de tal determinação, o contratado poderá solicitar ao Beneficiário que participe de qualquer litígio para proteger os interesses do Beneficiário. Além disso, o contratado poderá solicitar que os Estados Unidos intervenham no litígio para proteger os interesses dos Estados Unidos.

ANEXO B

CLÁUSULAS PARA ESCRITURAS DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DOS ESTADOS UNIDOS

As seguintes cláusulas serão incluídas em escrituras que efetivem ou registrem a transferência de propriedade imobiliária, estruturas ou melhorias nelas existentes, ou que concedam interesse sobre elas pelos Estados Unidos, nos termos das disposições da Garantia 4:

PORTANTO, o U.S. Department of Transportation, conforme autorizado por lei e sob a condição de que a **South Jersey Transportation Planning Organization** aceite o título das terras e mantenha o projeto nelas construído de acordo com a N.J.S.A. 27:7-21(a), os Regulamentos para a Administração dos Programas do USDOT e as políticas e procedimentos prescritos pela **Federal Highway Administration** do U.S. Department of Transportation, em conformidade e cumprimento de todos os requisitos impostos pelo Título 49 do Código de Regulamentos Federais, U.S. Department of Transportation, Subtítulo A, Escritório do Secretário, Parte 21, “Não discriminação em programas assistidos federalmente do U.S. Department of Transportation”, referentes e destinados à implementação das disposições do Título VI da Lei dos Direitos Civis de 1964 (78 Stat. 252; 42 U.S.C. § 2000d a 2000d-4), por meio deste instrumento renuncia, libera, transfere e cede à **South Jersey Transportation Planning Organization** todo o direito, título e interesse do U.S. Department of Transportation sobre as terras descritas no Anexo A, anexado e incorporado a este instrumento.

(CLÁUSULA HABENDUM)

TER E MANTER as referidas terras e interesses nelas contidos para a **South Jersey Transportation Planning Organization** e seus sucessores para sempre, sujeitos, contudo, aos pactos, condições, restrições e reservas aqui contidos, os quais permanecerão em vigor durante o período em que a propriedade imobiliária ou as estruturas forem utilizadas para a finalidade para a qual a assistência financeira federal foi concedida, ou para outra finalidade envolvendo a prestação de serviços ou benefícios semelhantes, e serão vinculantes para a **South Jersey Transportation Planning Organization**, seus sucessores e cessionários.

A **South Jersey Transportation Planning Organization**, em consideração pela transferência das referidas terras e interesses sobre as terras, por meio deste instrumento pactua e concorda, como cláusula vinculada ao imóvel (“covenant running with the land”), para si, seus sucessores e cessionários, que: (1) nenhuma pessoa será, com base em raça, cor ou origem nacional, excluída da participação, privada dos benefícios ou de outra forma submetida à discriminação em relação a qualquer instalação localizada total ou parcialmente sobre, acima ou abaixo das terras ora transferidas; (2) a **South Jersey Transportation Planning Organization** utilizará as terras e os interesses sobre as terras assim transferidos em conformidade com todos os requisitos impostos pelo Título 49 do Código de Regulamentos Federais, U.S. Department of Transportation, Subtítulo A, Escritório do Secretário, Parte 21, “Não discriminação em programas assistidos federalmente do U.S. Department of Transportation”, Implementação do Título VI da Lei dos Direitos Civis de 1964, ou decorrentes dele, conforme tais Regulamentos e Leis possam ser alterados; e (3) em caso de violação de qualquer das condições de não discriminação acima mencionadas, o Departamento terá o direito de ingressar ou reingressar nas referidas terras e instalações nelas situadas, e as terras e instalações acima descritas reverterão e serão revestidas novamente como propriedade absoluta do U.S. Department of Transportation e de seus cessionários, conforme tal interesse existia antes desta transferência.*

*A cláusula de reversão e a linguagem correlata deverão ser utilizadas apenas quando se determinar que tal cláusula é necessária para deixar clara a finalidade do Título VI.

ANEXO C

CLÁUSULAS PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ADQUIRIDA OU MELHORADA SOB A ATIVIDADE, INSTALAÇÃO OU PROGRAMA

As seguintes cláusulas serão incluídas em escrituras, licenças, arrendamentos, permissões ou instrumentos semelhantes celebrados pela *South Jersey Transportation Planning Organization* nos termos das disposições da Garantia 7(a):

- A. O(a) (cessionário(a), arrendatário(a), permissionário(a), etc., conforme apropriado), por si, seus herdeiros, representantes pessoais, sucessores de interesse e cessionários, como parte da contraprestação deste instrumento, por meio deste pactua e concorda [no caso de escrituras e arrendamentos, acrescentar “como cláusula vinculada ao imóvel”] que:
 1. No caso de instalações serem construídas, mantidas ou de outra forma operadas na propriedade descrita nesta (escritura, licença, arrendamento, permissão, etc.) para uma finalidade relacionada a uma atividade, instalação ou programa do U.S. Department of Transportation, ou para outra finalidade envolvendo a prestação de serviços ou benefícios semelhantes, o(a) (cessionário(a), licenciado(a), arrendatário(a), permissionário(a), etc.) manterá e operará tais instalações e serviços em conformidade com todos os requisitos impostos pelas Leis e Regulamentos (conforme possam ser alterados), de modo que nenhuma pessoa seja, com base em raça, cor ou origem nacional, excluída da participação, privada dos benefícios ou de outra forma submetida à discriminação no uso das referidas instalações.
- B. Com relação a licenças, arrendamentos, permissões etc., no caso de violação de qualquer dos pactos de não discriminação acima, a *South Jersey Transportation Planning Organization* terá o direito de rescindir o(a) (arrendamento, licença, permissão, etc.) e de ingressar, reingressar e retomar a posse das referidas terras e instalações nelas situadas, mantendo-as como se o(a) (arrendamento, licença, permissão, etc.) jamais tivesse sido celebrado(a) ou emitido(a).*
- C. Com relação a uma escritura, no caso de violação de qualquer dos pactos de não discriminação acima, a *South Jersey Transportation Planning Organization* terá o direito de ingressar ou reingressar nas terras e instalações nelas situadas, e as terras e instalações acima descritas reverterão e serão revestidas novamente como propriedade absoluta da *South Jersey Transportation Planning Organization* e de seus cessionários.*

*A cláusula de reversão e a linguagem correlata deverão ser utilizadas apenas quando se determinar que tal cláusula é necessária para deixar clara a finalidade do Título VI.

ANEXO D

CLÁUSULAS PARA CONSTRUÇÃO/USO/ACESSO A PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ADQUIRIDA SOB A ATIVIDADE, INSTALAÇÃO OU PROGRAMA

As seguintes cláusulas serão incluídas em escrituras, licenças, permissões ou instrumentos/acordos semelhantes celebrados pela ***South Jersey Transportation Planning Organization*** nos termos das disposições da Garantia 7(b):

- A. O(a) (cessionário(a), licenciado(a), permissionário(a), etc., conforme apropriado), por si, seus herdeiros, representantes pessoais, sucessores de interesse e cessionários, como parte da contraprestação deste instrumento, por meio deste pactua e concorda (no caso de escrituras e arrendamentos, acrescentar “como cláusula vinculada ao imóvel”) que: (1) nenhuma pessoa será, com base em raça, cor ou origem nacional, excluída da participação, privada dos benefícios ou de outra forma submetida à discriminação no uso das referidas instalações; (2) na construção de quaisquer melhorias sobre, acima ou abaixo dessas terras, e na prestação de serviços nelas, nenhuma pessoa será, com base em raça, cor ou origem nacional, excluída da participação, privada dos benefícios ou de outra forma submetida à discriminação; (3) o(a) (cessionário(a), licenciado(a), arrendatário(a), permissionário(a), etc.) utilizará as instalações em conformidade com todos os demais requisitos impostos pelas Leis e Regulamentos, conforme alterados, ou decorrentes deles, estabelecidos nesta Garantia.
- B. Com relação a (licenças, arrendamentos, permissões etc.), no caso de violação de qualquer dos pactos de não discriminação acima, a ***South Jersey Transportation Planning Organization*** terá o direito de rescindir a(o) (licença, permissão, etc., conforme apropriado) e de ingressar ou reingressar e retomar a posse das referidas terras e instalações nelas situadas, mantendo-as como se tal (licença, permissão, etc., conforme apropriado) jamais tivesse sido celebrada ou emitida.*
- C. Com relação a escrituras, no caso de violação de qualquer dos pactos de não discriminação acima, as terras e instalações reverterão e serão revestidas novamente como propriedade absoluta da ***South Jersey Transportation Planning Organization*** e de seus cessionários.*

*A cláusula de reversão e a linguagem correlata deverão ser utilizadas apenas quando se determinar que tal cláusula é necessária para deixar clara a finalidade do Título VI.

ANEXO E

Durante a execução deste contrato, o contratado, por si, seus cessionários e sucessores de interesse (doravante denominado “contratado”), concorda em cumprir os seguintes estatutos e autoridades de não discriminação, incluindo, mas não se limitando a:

Autoridades pertinentes de não discriminação:

- Título VI da Lei dos Direitos Civis de 1964 (42 U.S.C. § 2000d *et seq.*, 78 Stat. 252), (proíbe discriminação com base em raça, cor e origem nacional); e 49 C.F.R. Parte 21;
- Lei Uniforme de Assistência à Reassentamento e Políticas de Aquisição de Imóveis de 1970 (42 U.S.C. § 4601), (proíbe o tratamento injusto de pessoas deslocadas ou cujas propriedades tenham sido adquiridas em razão de programas e projetos federais ou financiados com auxílio federal);
- Lei Federal de Auxílio Rodoviário de 1973 (23 U.S.C. § 324 *et seq.*), (proíbe discriminação com base em sexo);
- Seção 504 da Lei de Reabilitação de 1973 (29 U.S.C. § 794 *et seq.*), conforme alterada, (proíbe discriminação com base em deficiência); e 49 C.F.R. Parte 27;
- Lei de Discriminação por Idade de 1975, conforme alterada (42 U.S.C. § 6101 *et seq.*), (proíbe discriminação com base em idade);
- Lei de Melhoria de Aeroportos e Vias Aéreas de 1982 (49 U.S.C. § 471, Seção 47123), conforme alterada, (proíbe discriminação com base em raça, credo, cor, origem nacional ou sexo);
- Lei de Restauração dos Direitos Civis de 1987 (PL 100-209), (ampliou o escopo, a cobertura e a aplicabilidade do Título VI da Lei dos Direitos Civis de 1964, da Lei de Discriminação por Idade de 1975 e da Seção 504 da Lei de Reabilitação de 1973, ao expandir a definição dos termos “programas ou atividades” para incluir todos os programas ou atividades dos beneficiários de auxílio federal, subbeneficiários e contratados, independentemente de tais programas ou atividades serem financiados federalmente ou não);
- Títulos II e III da Lei dos Americanos com Deficiências (Americans with Disabilities Act – ADA), que proíbem discriminação com base em deficiência na operação de entidades públicas, sistemas de transporte públicos e privados, locais de acomodação pública e determinadas entidades de testes (42 U.S.C. §§ 12131 - 12189), conforme implementados pelos regulamentos do U.S. Department of Transportation em 49 C.F.R. partes 37 e 38;
- O estatuto de não discriminação da Administração Federal de Aviação (Federal Aviation Administration – FAA) (49 U.S.C. § 47123) (proíbe discriminação com base em raça, cor, origem nacional e sexo);
- Ordem Executiva 13166, “Melhoria do Acesso a Serviços para Pessoas com Proficiência Limitada em Inglês”, e as orientações dela decorrentes emitidas pelas agências competentes, segundo as quais discriminação por origem nacional inclui discriminação em razão de proficiência limitada em inglês (LEP). Para garantir conformidade com o Título VI, você deve adotar medidas razoáveis para assegurar que pessoas com proficiência limitada em inglês (LEP) tenham acesso significativo aos seus programas (70 Fed. Reg. 74087 a 74100);
- Título IX das Emendas Educacionais de 1972, conforme alterado, que proíbe discriminação com base em sexo em programas ou atividades educacionais (20 U.S.C. 1681 *et seq.*).